



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta para uma lei municipal que regulamente o acesso público às imagens das câmeras públicas, com a obrigação de armazenamento por até 30 dias e disponibilização em tempo real e retrospectivamente, é fundamental para reforçar princípios de transparência, segurança pública e proteção dos direitos individuais.

Primeiramente, ao estabelecer o acesso público às imagens das câmeras existentes, o Projeto de Lei permite que os cidadãos acompanhem as atividades nos espaços públicos de forma direta. Isso não apenas fortalece a confiança na gestão pública, ao possibilitar a fiscalização das ações dos agentes públicos, mas também promove uma maior responsabilidade e eficiência na utilização dos recursos municipais.

Em termos de segurança pública, a disponibilidade das imagens em tempo real e durante um período de até 30 (trinta) dias é crucial para prevenir e investigar incidentes. As câmeras públicas instaladas em logradouros públicos, ao serem acessíveis à população, proporcionam um ambiente mais seguro para todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 258/24

Obriga a disponibilização ao acesso público das imagens e vídeos das câmeras públicas instaladas em logradouros públicos no Município em tempo real.

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização ao acesso público das imagens e vídeos das câmeras públicas instaladas em logradouros públicos no Município em tempo real.

Parágrafo único. O acesso de que trata este artigo deverá ser realizado por meio de *link* em sítio eletrônico do Município.

Art. 2º O Município garantirá o armazenamento das gravações das câmeras públicas por um período de 30 (trinta) dias, de forma mensal, após o qual as imagens e vídeos serão automaticamente deletados.

Art. 3º Fica assegurado o direito ao acesso dos cidadãos às imagens e vídeos de que trata esta Lei por meio da disponibilização de *link* para *download* dos arquivos de imagem, a ser requerido administrativamente.

Parágrafo único. O cidadão interessado deverá realizar requerimento administrativo, que poderá ser encaminhado de forma eletrônica no sítio eletrônico do Município, informando os dias das gravações e as imagens ou os vídeos das câmeras públicas que deseja visualizar.

Art. 4º O Município deverá informar à população sobre a disponibilização e sobre os encaminhamentos necessários para a obtenção das imagens e dos vídeos referidos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 28/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0769408** e o código CRC **CB137679**.

